



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 0525/1993

DP/SPJ

PROCESSO Nº: 0525/1993
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1992
RESPONSÁVEIS : ADEMAR DE MEDEIROS
CPF Nº 283.693.199-04
BRASILIANO IZIDIO DOS SANTOS
CPF Nº 084.133.809-44
DEMÉTRIO BIDÁ
CPF Nº 069.782.401-25
FRANCISCO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
CPF Nº 019.387.461-04
JAIR RAMIRES
CPF Nº 639.660.858-87
JOÃO BEZERRA CARIOCA
CPF Nº 071.072.691-00
JOÃO VILAS BOAS
CPF Nº 279.945.709-68
JUCELINO CARDOSO DE JESUS
CPF Nº 103.026.542-91
MARIA HELENA JAVARINI
CPF Nº 242.343.382-49
RILDO CEZAR RIOS
CPF Nº 350.001.122-53
RINALDO FERREIRA JANNON
CPF Nº 191.647.002-59
ROMILDO ALVES PEREIRA
CPF Nº 726.393.427-20
VALDEMAR CAMATA
CPF Nº 252.157.877-00
VICENTE DE SOUZA LÉLIS
CPF Nº 224.744.638-87
WILMAR ANTÔNIO DE BASTOS
CPF Nº 101.121.971-91
JOSÉ BISPO RODRIGUES SOBRINHO
CPF Nº 103.131.502-06
RELATOR : CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 111/2013 - PLENO

Prestação de contas. Preliminar. Competência do Pleno. Acórdão do Pleno nº 67/1995. Irregularidade da prestação de contas. Multa. Ressarcimento ao erário. Solidariedade. Pagamento parcial. Concessão



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 0525/1993

DP/SPJ

de quitação por decisão do Pleno – Acórdão nº 152/1996 e Decisão nº 418/1997. Exclusão da responsabilidade de alguns vereadores. Decurso temporal de 17 anos. Princípio da não surpresa. Ato colegiado inválido. Contrariedade à regra da solidariedade. Princípio da confiança. Segurança jurídica. Impossibilidade de frustração das expectativas legítimas dos jurisdicionados. Teoria das autolimitações administrativas. Manutenção da quitação parcial do débito. Exclusão da responsabilidade dos responsáveis adimplentes. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ji-Paraná, referente ao exercício de 1992, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Reconhecer a competência do Pleno para julgamento, uma vez que as decisões anteriores foram proferidas pelo Tribunal Pleno;

II – Considerar a quitação do débito concedida por meio do Acórdão nº 152/1996 e da Decisão nº 418/1997 aos responsáveis, Vereadores Ademar de Medeiros, Francisco Cassimiro de Oliveira, Jair Ramires, Jucelino Cardoso de Jesus, Rildo Cesar Rios, Romildo Alves Pereira, Vicente de Souza Lélis, Wilmar Antônio de Bastos e José Bispo Rodrigues Sobrinho, como situação jurídica consolidada em atenção aos princípios da confiança, boa-fé e segurança jurídica;

III – Determinar a exclusão dos nomes de Ademar de Medeiros, Francisco Cassimiro de Oliveira, Jair Ramires, Jucelino Cardoso de Jesus, Rildo Cesar Rios, Romildo Alves Pereira, Vicente de Souza Lélis, Wilmar Antônio de Bastos e José Bispo Rodrigues Sobrinho do Sistema de Emissões de Certidões, referente aos Autos nº 0525/1993;

IV – Determinar o arquivamento dos autos após as providências legais; e

V – Dar ciência aos responsáveis e à Procuradora-Geral do Município de Ji-Paraná do teor deste Acórdão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 0525/1993

DP/SPJ

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2013.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA
SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M.P.
junto ao TCE-RO